



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 20.009/18**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês – IMPRESP, **Sra. Solange Miguel da Silva**, concedendo Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais a Sra. **Maria da Penha Silva de Sousa**, matrícula nº 114, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época do ato, com 8.169 dias de tempo de serviço e idade de 56 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Cons. em exercício - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público de Contas, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Cons. em exercício - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 20.009/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Maria da Penha Silva de Sousa*

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês – IMPRESP

Gestor Responsável: Solange Miguel da Silva

Procurador/Patrono: Não há

Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 02126 / 2019

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 20.009/18** referente à Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais a Sra. *Maria da Penha Silva de Sousa*, matrícula nº 114, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de novembro de 2019.

Assinado 18 de Novembro de 2019 às 09:49



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Novembro de 2019 às 12:00



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2019 às 14:37



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO